



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 09 DE ABRIL DE 2024 - EXONERA O SR. CARLOS ERNANI BRITO BORGES, DO CARGO DE SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 09 DE ABRIL DE 2024 - EXONERA O SR. MAURO SÉRGIO SANTOS DA MATA, DO CARGO DE DIRETOR DE LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 09 DE ABRIL DE 2024 - EXONERA O SR. RAFAEL PEREIRA LIMA DO CARGO DE DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 047 DE 09 DE ABRIL DE 2024 - NOMEIA O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 09 DE ABRIL DE 2024 - NOMEIA O DIRETOR DE LICENCIAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO DE 2023.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 044/2024 de 09 de abril de 2024.

“Exonera o Sr. Carlos Ernani Brito Borges, do cargo de Secretário do Meio Ambiente do Município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário do Meio Ambiente, conforme discriminação:

O Sr. Carlos Ernani Brito Borges, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 066.405.505-20.

Art. 2º - O Servidor especificado no artigo 1º fica exonerado do cargo em comissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 09 de abril de 2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.635-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 045/2024 de 09 de abril de 2024.

“Exonera o Sr. Mauro Sérgio Santos da Mata, do cargo de Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor de Licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, conforme discriminação:

O Sr. Mauro Sérgio Santos da Mata, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 057.695.865-40.

Art. 2º - O Servidor especificado no artigo 1º fica exonerado do cargo em comissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 09 de abril de 2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPF: 834.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 046/2024 de 09 de abril de 2024.

“EXONERA O SR. RAFAEL PEREIRA LIMA, DO CARGO DE DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor de Turismo, conforme discriminação:

O Sr. Rafael Pereira Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 372.831.268-13.

Art. 2º - O Servidor especificado no artigo 1º fica exonerado do cargo em comissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 09 de abril de 2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO Nº 047/2024 de 09 de abril de 2024.

“Nomeia o Secretário de Meio Ambiente e Turismo do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado: O Sr. Mauro Sérgio Santos da Mata, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 057.695.865-40 para o cargo de Secretário de Meio Ambiente e Turismo do município de Oliveira dos Brejinhos – BA..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 09/04/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.565-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ n.º 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, n.º 197 - CENTRO.

DECRETO Nº 048/2024 de 09 de abril de 2024.

“Nomeia o Diretor de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado: O Sr. Rafael Pereira Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n.º 372.831.268-13 para o cargo de Diretor de Licenciamento do Meio Ambiente e Turismo do município de Oliveira dos Brejinhos – BA..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 09/04/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPF: 394.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PMOB/BA N° 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Prefeito Municipal – Sr. Silvano Brito Santos, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de **revogação** pertinente ao processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob n° 002/2024, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços complementares de apoio operacional e administrativo em atendimento as demandas dos órgãos e setores da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.**

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão obedece aos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após a publicação do Edital com a designação de data para recebimento das propostas de preços das licitantes interessadas, constatou-se no sistema licitações-e, plataforma do licitações do Banco do Brasil e utilizada por esta administração na realização dos seus pregões eletrônicos, erro durante a fase de acolhimento de propostas, ou seja, devido a falha da plataforma durante o acolhimento de propostas, as empresas que pretendiam participar da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2024, ficaram impossibilitadas de encaminhar suas ofertas de preços.

Desta forma, tendo em vista que a administração pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Pregão Eletrônico Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, para salvaguardar os interesses da Administração, revoga-se o processo licitatório PMOB/BA n.º 2024002, Pregão Eletrônico sob n.º 002/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e da jurisprudência pátria.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial.

Oliveira dos Brejinhos, 09 de abril de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º. 03/2024

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Estadual FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social exercício de 2023”

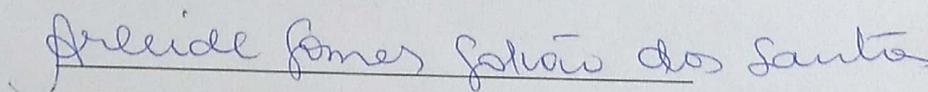
O Conselho Municipal de Assistência Social de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, reunido em sessão Plenária realizada no dia 08 de abril de 2024 às 10 horas e trinta minutos, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal 105/2017 de 14 de dezembro de 2017 e de acordo com as alterações realizadas através da Lei Municipal 149/2019 de 17 de outubro de 2019, que trata das atribuições do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º– APROVAR os demonstrativos físicos e financeiros da Prestação de Contas do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 2023;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 08 de abril de 2024



Arleide Gomes Galvão dos Santos

Presidente do CMAS – Oliveira dos Brejinhos-BA

Rua das Oliveiras, Centro Oliveira dos Brejinhos – Bahia Cep. 47.530-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AF2-6410-1BDC-0B36-850A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AF2-6410-1BDC-0B36-850A



Hash do Documento

1030d0be55a6da1dc9bb360df286b20a36707b2573ba2e8a16e047f477a36ab0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/04/2024 16:33 UTC-03:00